



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.630/01

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXILIO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxilio no desenvolvimento de projetos voltados à geração de renda, e dá outras providências.

Parágrafo Único- O Convênio de que trata a presente Lei, será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas no Anexo II, do Decreto n.º 45.968, de 27 de Julho de 2001.

Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2.001**

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal